



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO-N Nº 3.026, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adotar providências, para a Administração Direta, que garantam o encerramento do exercício financeiro de 2022 e a abertura do exercício financeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a partir de **18 de novembro** de 2022 a **reserva orçamentária** para o exercício e fica fixado o dia **25 de novembro** de 2022 para emissão de **Nota de Empenho** de quaisquer despesas.

§1º - o disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

I – De pessoal e demais encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;

II – Decorrentes de sentenças judiciais;

III – Financiadas com recursos de convênios e emendas parlamentares quando o município for obeneficiário;

IV – De amortização, juros e encargos da dívida pública;

V – Despesas destinadas ao cumprimento dos índices constitucionais, que terão prazo até **16/12/2022**, para empenho;

VI– Despesas com estagiários;

VII – Eventuais Benefícios Sociais que terão prazo até **16/12/2022**, para empenho; VIII- Eventos de Natal e Réveillon, que terão prazo até **16/12/2022**, para empenho;

IX– Despesas Essenciais para manutenção da máquina administrativa (água, energia, telefone, ...), que terão prazo até **16/12/2022**, para empenho;

§2º - Após a data fixada no caput deste artigo, a Contabilidade somente poderá empenhar despesas para realização neste exercício, mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O **Protocolo Geral e demais Setores/Secretarias** do Município não poderão receber solicitação de despesa, para realização no presente exercício, após o dia **16 de novembro** de 2022, excetuando-se as despesas essenciais para a máquina administrativa como água, energia, telefone e outros;

Art. 3º - Ficam vedadas:

I – A emissão de **Ordem de Fornecimento** a partir de **21 de novembro** de 2022;

II – O **recebimento** de materiais no **almoxarifado** após o dia **09 de dezembro** de 2022;

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de **09 de dezembro** de 2022 para a entrega das **prestações de contas**, aprovadas pelo Ordenador de Despesa, na Secretaria Municipal de Finanças, referentes a convênios concedidos, devendo o saldo existente ser depositado em conta específica a ser informada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 5º - Fica estabelecido também o prazo de até **16 de dezembro** de 2022, para encaminhamento a Secretaria Municipal de Finanças de todos os processos referentes a despesas **liquidadas**, para contabilização neste exercício, devendo ser encaminhados, até essa data, também, todos os processos com empenhos de despesas não liquidadas, e reservas orçamentárias não empenhadas para anulação parcial ou total de empenho; em caso das Secretarias não apresentarem tal solicitação, serão anulados automaticamente, a partir desta data, os saldos de empenhos a liquidar e reservas orçamentárias a empenhar;

Parágrafo Único - Excetuam-se o disposto neste artigo, as despesas destinadas ao cumprimento de índices, as vinculadas a recursos de convênios, aos ajustes contábeis necessários e outras em caráter excepcional (definidos pela Secretaria de Governo).

Art. 6º - O prazo limite para **pagamento** de despesas no exercício vigente, será o dia **20 de dezembro** de 2022; excetuam-se do prazo estipulado no caput deste artigo aquelas previstas no artigo 1º deste Decreto;

Parágrafo Único - O prazo para **pagamento** das despesas **excetuadas** no parágrafo § do Art. 1º (Incisos I, II, III, IV, VI), será o dia **26 de dezembro** de 2022.

Art. 7º - As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até **30 de dezembro** de 2022, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recursos, serão **inscritas em Restos A Pagar** distinguindo-se Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal 4.320/1964;

§ 1º - As solicitações das **Secretarias Municipais**, para a inscrição de **restos a pagar não processados**, serão realizadas até **16 de dezembro de 2022**, devendo as mesmas encaminharem à Contabilidade, processo aberto para esta finalidade e justificativa para tal, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no exercício de 2022, acompanhadas de justificativa fundamentada pelo Secretário da Pasta, bem como as despesas relativas ao Natal/Réveillon e outras de natureza contínua;

§ 2º - Os Restos a pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa em obediência à LRF, observada a ordem de chegada dos processos na Contabilidade;

§ 3º- Os empenhos que não forem inscritos em Restos a Pagar não processados em razão da omissão de resposta no prazo solicitado, serão anulados pela Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de anulação ao Titular da Pasta e ao Ordenador de Despesa;

§ 4º- É vedada a inscrição em Restos a Pagar de empenhos de diárias e benefícios assistenciais eventuais e despesas de pessoal em geral, cabendo à contabilidade, promover sua imediata anulação.

§ 5º- A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada Secretaria, é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos Princípios da Anualidade do Orçamento e do regime de competência da despesa, conforme estabelecido no inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64, combinado com o artigo II do art. 50 da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Até o dia **13 de Janeiro de 2023**, o **Setor de Patrimônio e Almoxarifado** da Prefeitura e da Secretaria de Saúde e *Comissão de Inventário* encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Controle Interno, a relação de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2022 e o inventário de todos os bens moveis e imóveis, bem como o estoque existente em 30/12/2022, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município, o Ato de Designação da Comissão responsável pela elaboração dos inventários, bem como todos os dados exigidos pela IN TCEES 68/2020 (TERMOV, TERIMO, INVALM, TERALM, INVINT, COMINV);

Art. 9º - Até o dia **13 de Janeiro de 2023**, o **Setor de Tributação**, encaminhará a Contabilidade Geral do Município e Secretaria Municipal de Controle Interno, o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2022, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável do Setor, destacando o saldo inicial, inscrições no exercício, baixas por pagamento, baixas por cancelamento acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final; além disso, deverá ser remetido quadro auxiliar demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial (DEMDATA), bem como o arquivo DEMDAT nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e IN TCEES 68/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Até o dia **20 de Janeiro de 2023**, a **Procuradoria Geral** do Município deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Controle Interno, todas as informações atualizadas, referente aos valores com a inscrição, baixa e pagamento de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para o pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88; as estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Jurídica no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais, bem como valores de ações cíveis e trabalhistas com probabilidade de se tornarem um passivo reconhecido em atendimento a IN TCEES 68/2020, de competência da Procuradoria Jurídica;

Art. 11 - Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigidos pela IN TCEES 68/2020, **O Setor de Contabilidade** deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Controle Interno todos os documentos, relatórios e demonstrativos contábeis de encerramento de exercício com as devidas notas explicativas, relativo aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA 2022, até o dia **07 de março de 2023**, exceto por motivo de força maior;

Art. 12 - Até o dia **17 do mês de março de 2023**, o Órgão Central de **Controle Interno** encaminhará a Secretaria de Finanças, bem como ao Gabinete do Prefeito, o relatório conclusivo dos órgãos do sistema de controle interno sobre as contas apresentadas, de acordo com a Resolução n.º 182, art. 128, parágrafo único e, relatório sobre as auditorias realizadas, evidenciando-se as impropriedades detectadas e as providências adotadas, com base na IN TCEES 68/2020;

Art. 13 - Até o dia **27 do mês de janeiro de 2023**, o **Setor de Recursos Humanos** deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Secretaria de Governo e Secretaria Municipal de Controle Interno, o Instrumento Normativo Fixador dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, as fichas financeiras dos mesmos, cópia de leis e/ou normas legais contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas em 2022; ainda deverá ser remetido relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário para contabilização, até o dia **30 de dezembro** de 2022;

Art. 14 - Até o dia **10 do mês de fevereiro** de 2023, a **Secretaria de Planejamento** e Desenvolvimento Sustentável deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade e Secretaria Municipal de Controle Interno, Relatório contendo o cumprimento de programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, bem como as atas das audiências públicas promovidas ao longo do exercício, além do comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública na Câmara Municipal, demonstrando cumprimento das Metas Fiscais; na forma disposta pela TCEES 68/2020 (INCENTIVA, AVALIA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Até o dia **27 do mês de janeiro** de 2023, a **Secretaria de Governo** deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade e Secretaria Municipal de Controle Interno, Relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES, bem como as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, quando for o caso, bem como as Declarações referentes a Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões conforme disposto pela IN TCEES 68/2020 (PROATU, DELREPI, DELPROG, DEMAAT, DELATU, SUSTEN, SUSPEN, DECPRO, LIMITA, CRONOS, PESS, LEIPESS, LEIDES, DELREP, DELCEDI, DECINAT, JUSTCRO, CRIA);

Art. 16 - Até o dia **10 do mês de fevereiro** de 2023, o **Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Tributação** deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, leis e normativos, bem como, os Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncias de receitas (DEMREN, DENRE, DEIMU, LCARE)), bem como do impacto socioeconômico de suas atividades, pela IN TCEES 68/2020;

Parágrafo único - A **Secretaria Municipal de Finanças**, deverá remeter também, no mesmo prazo, para atendimento ao RELGES (itens e, f, l, m e n) relatórios referentes a renúncia de receita, adoção de medidas de compensação para a renúncia da receita, desempenho da arrecadação das receitas municipais, política de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, conforme disposto IN TCEES 68/2020.

Art. 17 - Até o dia **24 do mês de fevereiro** de 2023, a **Secretaria Municipal de Educação** deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho do FUNDEB, acerca das contas pertinentes do exercício de 2022, em atendimento ao disposto no art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) e na IN TCEES 68/2020;

Art. 18 - Até o dia **24 do mês de fevereiro de 2023**, a **Secretaria Municipal de Saúde** deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho de Saúde, acerca das contas pertinentes do exercício de 2022, em atendimento ao disposto na IN TCEES 68/2020;

Art. 19 - Cabe aos **Secretários Municipais** a elaboração do Relatório de Gestão das Contas Municipais em atendimento a IN TCEES 68/2020;

Parágrafo Único - Os Relatórios de Gestão deverão ser encaminhados a **Secretaria de Planejamento**, até o dia **09 de dezembro de 2022**, em mídia magnética, no formato do programa Word, para consolidação dos relatórios.

Art. 20 - Até o dia **24 de fevereiro de 2023** a **Tesouraria** deverá apresentar a Contabilidade, na forma da IN TCEES 68/2020, os extratos Bancários relativos ao mês de encerramento do exercício, os extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício das contas vinculadas às despesas com Saúde e Ensino com suas conciliações bancárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Fica o Setor de Contabilidade autorizado a promover, ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

Art. 22 - O **Setor de Contabilidade** deverá consolidar e remeter através do CIDAESWEB-TCEES, os dados emitidos pelos diversos setores do Poder Executivo bem como os dados contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2022, devendo remetê-la até **30/03/2023**;

Art. 23 - Os Setores de Contabilidade e Tesouraria ficará apenas com expediente interno para adequação aos controles determinados pela LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, IN 68/2020 TCEES, encerramento do exercício de 2022 e abertura do exercício de 2023, no período de **26/12/2022 a 27/01/2023**;

Art. 24 - As situações excepcionais, serão submetidas a Secretaria de Governo e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito,
Maratáizes/ES, 05 de setembro de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal (Interino)